

PARECER Nº 533/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 15464/2025

Autor: Paula Calil.

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ, VISANDO PROMOVER VALORES ÉTICOS, CÍVICOS E HABILIDADES DE LIDERANÇA ENTRE OS ESTUDANTES.

I – RELATÓRIO

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)



(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. *(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)**

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; *(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)**

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;



(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

No que pertine à conveniência e oportunidade, a proposição a medida representa cristalização profunda do direito dos infantes inscritos na rede pública municipal de ensino, cristalizando preceitos protetivos e favorecendo a multidisciplinariedade do ensino público municipal.

Não há, portanto, óbices quanto à sua conveniência e oportunidade, posto que as medidas sugeridas não são de complexa execução, tampouco transcendem o escopo do Administrador Municipal na prestação do ensino público.

Constata-se, portanto, que a propositura favorece o desenvolvimento cultural, social e tem o condão de promover isonomia material, vez que favorece acesso à cultura aos hipossuficientes de maneira igualitária.

Dessa forma, constata-se a oportunidade e conveniência, razão pela qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **10/07/2025 14:30**

Checksum: **8EDC65ACA36670D1766362371F76F42E390396EEE334E61C5B1A578A0BDF605A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.